



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano 2008, Número 053

Brasília, quinta-feira, 3 de julho de 2008

## Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto  
Presidente

Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes  
Vice-Presidente

Ministro Ari Pargendler  
Corregedor-Geral Eleitoral

Miguel Augusto Fonseca de Campos  
Diretor-Geral

## Secretaria Judiciária

### Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Editoração e Publicações

Fone/Fax: (61) 3316-3468  
[cedip@tse.gov.br](mailto:cedip@tse.gov.br)

## Sumário

DIRETORIA-GERAL .....	1
Atos do Diretor-Geral.....	1
Portaria.....	1
CORREGEDORIA ELEITORAL.....	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	1
Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição .	1
Despacho.....	1
Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções.....	1
Resolução .....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	2

## DIRETORIA-GERAL

### Atos do Diretor-Geral

## Portaria

### PORTARIA Nº 448

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do Regulamento Interno, resolve

Comunicar que os prazos processuais ficarão suspensos no período de 2 a 31 de julho de 2008 e que o expediente dar-se-á em horário corrido, das 12 às 19 horas.

Brasília, 01 de julho de 2008.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

## Despacho

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 102/2008 - CPADI

PROTOCOLO Nº 12.974/2008 BRASÍLIA-DF  
ALESSANDRA ROSA FARIA RIOS, ADVOGADA

Anote-se. Dê-se ciência ao Partido Progressista.  
Brasília/DF, 27/06/2008.  
Min. Carlos Ayres Britto  
Presidente do TSE

### Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

## Resolução

### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 269 / 2008

#### RESOLUÇÃO

### 22.868 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.939 - CLASSE 26ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Ari Pargendler.
Interessado	Tribunal Superior Eleitoral.

Disciplina as prestações de contas parciais pela Internet.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º As prestações de contas parciais, instituídas pela Lei nº 11.300/2006, a serem apresentadas à Justiça Eleitoral por candidatos e Comitês Financeiros participantes das eleições de 2008, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, poderão ser encaminhadas pela Internet, nos termos desta resolução (Resolução - TSE nº 22.715/2008, art. 48).

Art. 2º O envio das prestações de contas parciais à Justiça Eleitoral deve observar os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º O arquivo contendo toda a movimentação da campanha até as datas previstas no art. 1º desta resolução deve ser gerado utilizando-se o sistema SPCE Fase I (Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral).

§ 2º São imprescindíveis, para a validação dos dados de identificação de candidato e comitê financeiro, o preenchimento das informações de qualificação do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso.

§ 3º Gerada a prestação de contas, com o respectivo número de controle, deve ser acessada a página da Internet do Tribunal